CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 199/2026/PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0007169/2026- PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 – PMP/PI

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E A EMPRESA IMPACTO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0009-89, com sede na Praça José Mendes de Morais, s/n, Edifício Usina de Cultura, Centro, Piracuruca-PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. **PAULA LAYANE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, portadora do CPF nº 93.8.7-4, doravante denominado **PATROCINADOR**, e a empresa **IMPACTO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.441.744/0001-07, com sede na Rua Luiz Martírios de Moura, nº 45, Cidade Jardim, Teresina-PI, neste ato representada por **RAFAEL SILVA CASTRO,** representante legal, inscrito no CPF sob o nº 89.5.1-1, doravante denominada **PATROCINADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, com fundamento na Lei Municipal nº 1.925/2025, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio institucional pelo Município de Piracuruca, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, à **empresa IMPACTO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**., visando à realização do projeto "Festival dos Encantos – Edição 2026", que ocorrerá nos dias 14 e 15 de julho de 2026, no Município de Piracuruca-PI.

1.2 O evento consiste em atividades culturais gratuitas, com apresentações de bandas regionais e nacionais, infraestrutura de palco, sonorização, iluminação, comunicação visual, plano de mídia, ações de acessibilidade, segurança e logística completa, conforme projeto previamente aprovado.

1.3 O projeto integra a programação oficial dos Festejos de Nossa Senhora do Carmo e visa promover a valorização da cultura local, o estímulo ao turismo, a geração de emprego e renda e a promoção institucional do Município.

1.4 A organização, contratação das atrações artísticas, fornecimento da infraestrutura, execução do evento e demais obrigações necessárias à sua realização são de exclusiva responsabilidade da PATROCINADA, não gerando qualquer vínculo contratual entre o PATROCINADOR e terceiros eventualmente contratados para a execução do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 O valor total do patrocínio é de R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), que será pago em parcela única, mediante transferência para conta bancária de titularidade da PATROCINADA, informada no processo administrativo.

2.2 O pagamento fica condicionado à assinatura do presente contrato, à comprovação da regularidade fiscal da PATROCINADA, à disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

3.1 Compete ao PATROCINADOR:

a) efetuar o pagamento da cota de patrocínio, na forma e condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer a logomarca institucional e demais orientações necessárias para sua correta utilização;

c) fiscalizar a execução do projeto e o cumprimento das contrapartidas previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Ao PATROCINADOR é assegurado o direito de fiscalizar a execução do objeto deste contrato, por intermédio da Fiscal do Contrato, Sra. FRANCISCA DE OLIVEIRA ARAGÃO, designada pela Portaria nº 180/2025, CPF nº ..*-, incumbindo-lhe a prática de todos os atos inerentes ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

4.2 Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para acompanhar a execução do objeto contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela PATROCINADA e determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades constatadas.

4.3 A PATROCINADA declara aceitar todos os métodos e procedimentos de fiscalização, inspeção, verificação e controle adotados pelo PATROCINADOR, obrigando-se a fornecer todas as informações, documentos, esclarecimentos e demais elementos que lhe forem solicitados para o adequado acompanhamento da execução contratual.

4.4 A existência e a atuação da Fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade integral e exclusiva da PATROCINADA pela execução do objeto deste contrato e pelo cumprimento das obrigações assumidas, não implicando corresponsabilidade do PATROCINADOR por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

5.1 Mediante autorização prévia e expressa do PATROCINADOR, e desde que compatível com o plano de execução aprovado, a PATROCINADA poderá explorar economicamente espaços acessórios do evento, tais como camarotes, barracas, estandes e áreas de serviços, observada a legislação vigente, sem prejuízo da gratuidade, da acessibilidade e da universalidade do acesso ao evento principal.

5.2 Compete à PATROCINADA:

a) executar integralmente o projeto aprovado;

b) utilizar os recursos recebidos exclusivamente na execução do objeto deste contrato;

c) inserir a logomarca do Município em todas as peças promocionais e garantir sua adequada visibilidade, conforme orientações do PATROCINADOR;

d) submeter previamente os layouts das peças publicitárias para aprovação do PATROCINADOR;

e) permitir que o PATROCINADOR utilize imagens, vídeos e demais registros do evento para fins institucionais e de divulgação oficial, sem ônus adicional;

f) prestar contas detalhadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento;

g) manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

h) apresentar relatório de cumprimento das contrapartidas, contendo, no mínimo, clipping, registros fotográficos, mídias veiculadas e demais elementos comprobatórios da exposição institucional do Município;

i) não ceder, negociar ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem prévia autorização do PATROCINADOR;

j) observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

k) não utilizar mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A PATROCINADA deverá apresentar prestação de contas com os seguintes documentos:

a) relatório de execução físico-financeira;

b) demonstrativo de receitas e despesas;

c) cópias das notas fiscais com identificação do projeto;

d extratos bancários da conta exclusiva e conciliação bancária;

e) materiais de divulgação contendo a logomarca do Município.

7.2 A não apresentação da prestação de contas ou a constatação de irregularidades na aplicação dos recursos ou no cumprimento das contrapartidas poderá ensejar a rejeição da prestação de contas, a devolução total ou parcial dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste procedimento consta especificados na tabela:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
13.392.0008.2015	33.90.41	500

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato, poderão ser aplicadas à PATROCINADA as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, incluindo:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a obrigação de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato.
10.2 A PATROCINADA deverá comunicar ao PATROCINADOR qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como adotar todas as medidas necessárias para mitigar seus efeitos e eliminar os dados tratados tão logo se encerre a finalidade contratual, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

11.1 O PATROCINADOR providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável, e no Portal da Transparência do Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

a) por interesse público, devidamente justificado;

b) por inadimplemento de quaisquer cláusulas contratuais;

c) por interrupção injustificada ou não realização do projeto por responsabilidade da PATROCINADA;

d) por comum acordo entre as partes;

e) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

12.2 A rescisão por culpa da PATROCINADA implicará a devolução integral dos recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Piracuruca/PI, 07 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULA LAYANE OLIVEIRA CASTRO
Data: 07/07/2026 14:29:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PAULA LAYANE OLIVEIRA CASTRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PATROCINADOR.

IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA:18441744000107
Assinado de forma digital por IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA:18441744000107
Dados: 2026.07.07 13:11:50 -03'00'

IMPACTO SERVICOS E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 18.441.744/0001-07
RAFAEL SILVA CASTRO
PATROCINADA

TESTEMUNHAS:
CPF:

TESTEMUNHAS:
CPF: